

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 23221/2021

MODALIDADE: Credenciamento nº 10/2021

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de 22/11/2021 a 23/11/2021, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento Nº 10/2021. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

O credenciamento permanecerá aberto, ou seja, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos, interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

1. OBJETO

Credenciamento de clínicas para realização de exames de ressonância magnética, ecografia, videoendoscopia, colonoscopia, retrossigmoidoscopia e procedimentos endoscópicos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPS.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **2.1.** Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 2.3, na Divisão de Licitações Setor de Editais, situada na Av. Farrapos nº 509, Bairro Centro, CEP 99700-112, nos dias **22 e 23/11/2021**, das **07h30min às 13h30min**.
- **2.1.1.** Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30 min do dia 23/11/2021, através do endereço editais@erechim.rs.gov.br, estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

Observação: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

2.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas apresentarem **todos** os documentos listados nos itens 2.3, deste Edital.

2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações,



estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

- **c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Divida Ativa da União, inclusive em elação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **g)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
 - h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
- **j)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame, emitido pelo Município de Erechim/RS, visto que é obrigatório a empresa estar sediada no Município para se credenciar.
- **k)** Alvará Sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em nome da licitante.

Observação: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu Responsável Legal.

- I) Registro <u>e</u> Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, em nome da licitante:
- **m)** Registro <u>e</u> Regularidade no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, do profissional médico indicado como Responsável Técnico da empresa;
 - o) Comprovação de que a licitante possui vínculo com o Responsável Técnico indicado na alínea "m";
 - p) Informar o tipo/item do serviço a ser prestado pela credenciada, bem como a quantidade.
- q) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado e os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.
- 2.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.
 - 2.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.4 deste Edital, que



I OTE/ITEM

OTD

possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 2.3** alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

- **2.5.** Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da <u>filial</u>, à exceção da certidão constante na alínea "e" do item 2.3, do Edital.
- **2.6.** Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- **2.7.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DDECO LINITÁDIO

3.1. Os serviços deverão ser prestados integralmente por cada clínica credenciada, tratando-se de contratação por lote, conforme descrição abaixo:

LO	I E/II EM	QID.	PREÇO UNITARIO		
LOTE 1:					
1	1	2.880,0000 UN	R\$ 80,00		
Exame de ecografia obstétrica - Realização de até 240 (duzentos e quarenta) exames mensais.					
1	2	1.800,0000 UN	R\$ 120,00		
Exame de ecografia abdominal - Realização de até 150 (cento e cinquenta) exames mensais.					
1	3	228,0000 UN	R\$ 60,00		
Exame de ecografia pélvica - Realização de até 19 (dezenove) exames mensais.					
1	4	900,0000 UN	R\$ 100,00		
Exame de ecografia hipocôndrio - Realização de até 75 (setenta e cinco) exames mensais.					
1	5	1.200,0000 UN	R\$ 90,00		
Exame de ecografia de vias urinárias - Realização de até 100 (cem) exames mensais.					
	6	1.920,0000 UN			
Exame de ecografia transvaginal - Realização de até 160 (cento e sessenta) exames mensais.					
	_				
1	7	1.200,0000 UN			
Exame de ecografia de tireoide - Realização de até 100 (cem) exames mensais.					

1 8 1.296,0000 UN R\$ 75,00

Exame de ecografia de mama - Realização de até 108 (cento e oito) exames mensais.

1 9 600,0000 UN R\$ 75,00

Exame de ecografia prostática - Realização de até 50 (cinquenta) exames mensais.

1 10 36,0000 UN R\$ 95,00

Exame de ecografia renal - Realização de até 03 (três) exames mensais.

1 11 372.0000 UN R\$ 90.00

Exame de Ecografia - outras - (articulação, testículos, tendão, glândula, etc) - Realização de até 31 (trinta e um) exames mensais.

1 12 240,0000 UN R\$ 80,00

Exame de ecografia parede abdominal - Realização de até 20 (vinte) exames mensais.

1 13 240,0000 UN R\$ 90,00

Exame de ecografia bolsa escrotal - Realização de até 20 (vinte) exames mensais.

1 14 360,0000 UN R\$ 140,00

Exame de ecografia obstétrica com dopler - Realização de até 30 (trinta) exames mensais.

LOTE 2:

2 15 1.400,0000 UN R\$ 545,00

Exame de colonoscopia - Realização de até 100 (cem) exames mensais.

*Realização de 200 exames inicialmente para atender a demanda reprimida, em 3 meses.

2 16 2.800,0000 UN R\$ 245,00

Exame de videoendoscopia - Realização de até 200 (duzentos) exames mensais.

*Realização de 400 exames inicialmente para atender a demanda reprimida, em 3 meses.

2 17 360,0000 UN R\$ 245,00

Exame de retossigmoidoscopia - Realização de até 30 (trinta) exames mensais.

2 18 360,0000 UN R\$ 300,00

Procedimentos endoscópicos - Realização de até 30 (trinta) procedimentos endoscópicos assim definidos: polipectomia, injeção endoscópica, retirada de corpo estranho e tatuagem endoscópica, incluindo agulha para injeção endoscópica e alça de polipectomia.

3 19 300,0000 UN R\$ 266,00

Exame de Ressonância Magnética



Obs: Devem ser atendidos neste item todos os tipos de ressonância solicitados, podendo ser com ou sem contraste, indiferente da área do corpo. A estimativa de realização da quantidade total desses exames é para atendimento total da quantidade pelos credenciados nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes à contratação.

- **3.2.** A quantidade limite de exames prevista o item 15 até 100 exames/mês e para o item 16 até 200 exames/mês, será fixada após esgotamento da demanda reprimida de exames, sendo que nos três primeiros meses de contrato as Contratadas deverão realizar indispensavelmente a quantidade de 200 (duzentos) exames para o item 15 Exame de Colonoscopia e de 400 (quatrocentos) exames para o item 16 Exame de Videoendoscopia.
- **3.3.** Havendo mais do que uma credenciada, o quantitativo de exames será dividido em igual número entre os participantes.
- **3.3.1.** Caso a divisão não possa ser feita de forma proporcional entre as credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega de documentação, respeitada a quantidade máxima determinada para cada item.
- 3.3. Antes de iniciar a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Gestora Contratual a seguinte documentação:
- a) Registro <u>e</u> Regularidade no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, dos profissionais médicos que prestarão os serviços, além do Responsável Técnico da empresa indicado para habilitação;
 - b) Comprovação de que a licitante possui vínculo com os profissionais indicados na alínea anterior;
- **3.4.** Os exames deverão ser realizados nas clínicas credenciadas, que devem, obrigatoriamente, ser sediadas em Erechim/RS.
 - 3.4.1. Os exames não poderão ser realizados nas dependências do Município.
- **3.5.** A quantidade de exames prevista no descritivo de cada item, conforme item 3.1 Da Descrição dos Serviços é estimada, podendo haver alterações de acordo com a demanda, respeitados os limites mensais e a previsão do item 3.2 deste Edital.
- 3.6. Caso haja mais de uma Credenciada para o mesmo lote, a quantidade de exames será dividida em igual número entre as Credenciadas e a designação para prestação dos serviços, será determinada pela Gestora do Contrato, que estabelecerá uma ordem de rodízio, que será rigorosamente seguida, mantendose a sequência, a começar pela primeira empresa credenciada.
- **3.7.** Os exames contratados serão previamente autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.8.** A Contratada deverá apresentar os laudos dos exames contendo: identificação da clínica, nome completo do paciente, Unidade Municipal de Saúde de origem, data da realização/coleta do exame, resultado com valores de referência e metodologia empregada; identificação do responsável técnico pela realização do exame com a respectiva assinatura.
- **3.8.1.** A Contratada deverá entregar os laudos dos exames realizados em até 5 (cinco) dias, exceto aqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período.
- **3.9.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo



empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

- **3.10.** A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **3.11.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1. Para os Lotes 1 e 2**, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação da Gestora do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **4.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **4.1.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.
- **4.2. Para o Lote 3**, o prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da liberação da Gestora do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso o quantitativo de exames não seja realizado no prazo inicial do contrato, ou encerrar antes, quando do término da realização dos 300 (trezentos) exames estimados, ou seja, prevalece o quesito de encerramento que for atingido antes, o quantitativo de exames ou o prazo de vigência.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, de relação dos nomes dos pacientes com respectivos exames realizados, cálculo do número de exames realizados multiplicado pelo valor correspondente ao preço unitário contratado e valor total da fatura, e de atesto de execução pela Gestora Contratual. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.3.** Serão pagas apenas as consultas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizadas e comprovadas.



5.4. No ano de 2021 o pagamento será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.50.00.00

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

- **6.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global do item contratado;
- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **6.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.
- **6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **6.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item contratado.
- **6.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado.
- **6.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **6.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no subitem 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.6.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7. DO CONTRATO

- **7.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.** Homologado o credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.pmerechim.rs.gov.br.
- **9.2.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Farrapos, 509, Erechim/RS, CEP 99700-112, telefone (54) 3520-7023.
 - 9.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração ME/EPP. ANEXO II – Minuta Contratual LOTES 1 e 2. ANEXO III – Minuta Contratual LOTE 3. Erechim/RS, 21/07/2021.



IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

ECLESAN ANA PALHÃO Secretária Municipal Adjunta de Saúde

ANGELA MARIA ECHER SOARES Gestora do Contrato

ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	,inscrita no CNPJ sob nº	, por meio
de seu representante legal (ou p	rocurador) Sr, CPF(nº)	, DECLARA sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as	s penas da lei, ser(microempresa ou	empresa de pequeno porte),
nos termos de legislação vigente	, não possuindo nenhum dos impedimentos	previstos no parágrafo 4º do
art. 3º da Lei Complementar nº 12	23/2006.	
Local e Data		
	Nome e Ass. Representante Legal	
	Nome e Ass. Contador – CRC	